



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 5808 DE 2012

(Do Senhor Vicente Selistre)

Requer inclusão em Ordem  
do Dia da Câmara dos  
Deputados a PEC 231/1995

Senhor Presidente,

Com fulcro no Art. 114 inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a inclusão na Ordem do Dia da PEC 231/1995, que altera os incisos XIII e XVI do Art. 7º da Constituição Federal reduzindo a jornada máxima de trabalho para quarenta horas semanais e aumentando para setenta e cinco por cento a remuneração de serviço extraordinário.

#### JUSTIFICATIVA

A tramitação da PEC 231 de 1995 já chega há quase 20 anos. Seu objeto dispõe sobre um tema importante para os empregados e empregadores do Brasil que é a redução da jornada de trabalho. O país vive um dos melhores momentos econômicos da sua história, sendo época extremamente propícia à implementação de direitos trabalhistas.

Diversos países já implantaram a redução de jornada de trabalho, como a França, o Portugal, a China, o Japão, a Coréia do Sul e agora a Venezuela que em maio deste ano aprovou a sua nova Lei Orgânica do Trabalho reduzindo para 40 horas semanais. Os resultados são visíveis: diminuiu o nível de desemprego, da informalidade, da precarização e de acidentes do trabalho, obtendo em contrapartida, maior equidade na distribuição de



88772B9E51



renda e conseqüentemente aumento no consumo, gerando mais lucro para as empresas destes referidos países que adotaram há certo tempo essa medida.

O próprio Brasil, na Constituição de 88, reduziu de 48 horas para 44 horas a jornada de trabalho, que contribuiu para um aumento de 0,7% de novos empregos e mesmo assim as horas extras aumentaram em um percentual de 16,8%, demonstrando a necessidade de se contratar mais mão de obra.

A nossa taxa de desemprego ainda é alta gerando em torno de 3 milhões, sem contar com o número elevado de jovens que todo ano chegam ao mercado de trabalho a procura de emprego. Com a redução da jornada de trabalho proporcionará abertura de novos postos de trabalho que poderão chegar a 2,2 milhões conforme estatística apontada pelo Dieese. Outro grande benefício é que o trabalhador terá oportunidade de dedicar-se à sua capacitação profissional e aos estudos regulares de ensino médio, técnico ou superior, bem como o seu convívio familiar.

O deslocamento ao local de trabalho pelo trabalhador não está incluído nas atuais 44 horas semanais, como assim determina o Artigo 58 § 2º da CLT. Geralmente, os empregados moram em lugares distantes, tendo que enfrentar diariamente percursos extensos em baldeações de transportes públicos lotados e sem conforto, chegando para trabalhar cansados. Sendo assim se somarmos o tempo de deslocamento e o efetivamente trabalhado chegaremos a 13 ou 14 horas diárias e, respectivamente, para 65 ou 70 horas semanais.

Fator também importante a ser considerado é a respeito da saúde e segurança do trabalho. Com uma carga horária menor de trabalho, evitará o desgaste físico e mental do trabalhador diminuindo consideravelmente a possibilidade de ocorrer um



88772B9E51



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

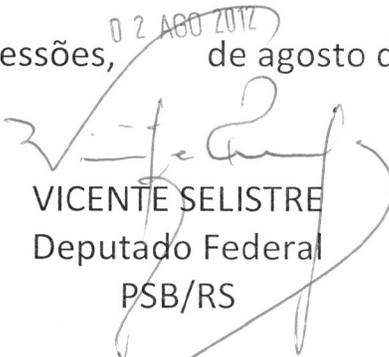
acidente, uma vez que terá mais tempo de descanso contribuindo para uma melhor concentração.

É errônea a ideia que haverá uma perda para os empregadores. Índices comprovam que com a redução de jornada de trabalho a produtividade individual do empregado cresce, e além deste fato, o custo horário da mão de obra pago pelos empresários brasileiros, conforme é apontado em pesquisa da *U.S Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, 2009*, é um dos mais baixos na ordem de US\$ 5,96. Somando-se essas duas informações concluímos que o empresário, que já tem um ganho superior a empresários estrangeiros que remuneram melhor seus empregados, aumentará ainda mais o seu lucro.

Por diversas vezes no decorrer do ano, empresas têm que pagar horas extras para conseguir atender suas demandas, sobrecarregando seus funcionários com horas extras exaustivas de trabalho acarretando assim problemas de saúde, que cominam em afastamentos por determinação médica em razão de doenças do trabalho, quando poderia ser evitado com a redução da jornada de trabalho e com a contratação de mais empregados. Por isso, justifica-se o aumento no valor do percentual de 50% para 75% no intuito de desestimular esta prática.

Diante o exposto e da relevância da PEC 231 de 1995, solicito a Vossa Excelência deferir este Requerimento.

Sala das Sessões, <sup>02 ABO 2012</sup> de agosto de 2012.

  
VICENTE SELISTRE  
Deputado Federal  
PSB/RS



88772B9E51